

REGULARIZAÇÃO DOS APLICATIVOS DE ENTREGAS NO BRASIL

REGULATION OF DELIVERY APPLICATIONS IN BRAZIL

Wilton dos Anjos Santos¹
Francisco Cardoso Mendonça²

RESUMO: A expansão dos aplicativos de entrega no Brasil transformou o mercado de trabalho e a dinâmica urbana, criando novas possibilidades de renda, mas também desafios significativos para a proteção social dos trabalhadores. A ausência de regulamentação específica coloca os entregadores em um limbo jurídico entre a autonomia e formas indiretas de subordinação, marcadas pelo controle algorítmico, remuneração variável e vulnerabilidade socioeconômica. Este estudo analisa os impactos sociais, econômicos e jurídicos desse modelo de trabalho, identificando as principais fragilidades enfrentadas pelos entregadores e discutindo alternativas regulatórias já debatidas no Brasil e no contexto internacional. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, baseou-se em revisão bibliográfica, análise de estudos institucionais e dados estatísticos. Conclui-se que a regulamentação é urgente para assegurar direitos mínimos, estabelecer parâmetros de transparência e garantir condições dignas de trabalho sem comprometer a flexibilidade característica das plataformas digitais.

4962

Palavras-chave: aplicativos de entrega. Trabalho por plataforma. Regulação trabalhista. Economia digital. Entregadores.

ABSTRACT: The expansion of delivery applications in Brazil has transformed the labor market and urban dynamics, creating new income opportunities but also significant challenges for workers' social protection. The absence of specific regulation places couriers in a legal limbo between autonomy and indirect subordination, characterized by algorithmic control, variable remuneration, and socioeconomic vulnerability. This study analyzes the social, economic, and legal impacts of this work model, identifying the main weaknesses faced by delivery workers and discussing regulatory alternatives debated in Brazil and internationally. The research, qualitative and exploratory in nature, was based on bibliographic review, institutional studies, and statistical data. The study concludes that regulation is urgent to ensure minimum rights, establish transparency standards, and guarantee decent working conditions without compromising the flexibility inherent to digital platforms.

Keywords: Delivery Applications. Platform Work. Labor Regulation. Digital Economy. Couriers.

¹Discente do curso de Direito, da Faculdade Mauá-GO.

²Professor Mestre, orientador do TCC do curso de Direito, da Faculdade Mauá-GO.

INTRODUÇÃO

A popularização dos aplicativos de entrega no Brasil, especialmente a partir de 2018, transformou profundamente o mercado de trabalho urbano e a forma como serviços são prestados e consumidos. Empresas como iFood, Rappi e Uber Eats passaram a integrar o cotidiano das grandes cidades, criando oportunidades de renda para milhões de brasileiros em busca de meios rápidos e flexíveis de sustento. Em paralelo, esse modelo inaugurou uma nova forma de relação laboral, marcada pela ausência de proteção social, remuneração variável e forte dependência da intermediação tecnológica.

Apesar de atrativos como liberdade de horários e facilidade de adesão, o trabalho por aplicativos expõe os entregadores a uma série de vulnerabilidades: jornadas exaustivas, inexistência de garantias legais, riscos constantes de acidentes e ausência de respaldo previdenciário. Soma-se a isso a dependência crescente dos critérios definidos pelos algoritmos, que determinam ganhos, desempenho e até a permanência na plataforma. Surgem, então, questionamentos fundamentais: os entregadores são realmente autônomos? A tecnologia promove liberdade ou reforça mecanismos invisíveis de controle? A falta de regulamentação é uma escolha do mercado ou uma omissão do Estado?

4963

A hipótese que orienta este estudo é a de que a não regulamentação do trabalho por aplicativos contribui para a intensificação da precarização, ao mesmo tempo em que evidencia limitações estruturais da legislação brasileira em acompanhar as mudanças promovidas pela economia digital. Nesse sentido, a análise do fenômeno exige não apenas compreender seu funcionamento, mas também investigar seus impactos econômicos, sociais e jurídicos.

A relevância do tema se justifica por diferentes perspectivas. No campo social, trata-se de uma atividade que ocupa parcela crescente da força de trabalho brasileira, especialmente entre jovens, imigrantes, desempregados e trabalhadores de baixa escolaridade. No campo econômico, o setor movimenta bilhões de reais por ano, integrando cadeias produtivas, empresas de tecnologia e redes de restaurantes. No âmbito acadêmico, o tema é recente e carece de estudos aprofundados que relacionem tecnologia, direito do trabalho, proteção previdenciária e novas formas de organização produtiva.

A metodologia adotada tem caráter qualitativo, exploratório e descritivo. O caminho metodológico envolveu análise bibliográfica e documental, pesquisas empíricas sobre as condições de trabalho dos entregadores, relatórios institucionais, dados estatísticos e estudos

internacionais sobre regulamentação da gig economy. O recorte temporal abrange o período de 2020 a 2025, período significativo devido à aceleração do trabalho por demanda causada pela pandemia da COVID-19 e às discussões legislativas sobre a criação de direitos mínimos aos trabalhadores de plataforma. A pesquisa observa princípios éticos previstos na Resolução nº 510/2016 e na Lei nº 14.874/2024.

O Surgimento e Expansão do Trabalho por Aplicativos

O trabalho por aplicativos no Brasil ganhou força como alternativa ao desemprego e à informalidade, especialmente em um contexto de crise econômica prolongada, onde milhões de brasileiros passaram a buscar ocupações com entrada imediata e baixa exigência de qualificação formal, conforme analisado por Valente (2022).

A expansão desse modelo se intensificou durante a pandemia da COVID-19, quando as plataformas digitais assumiram papel fundamental na manutenção dos fluxos de consumo, ampliando sua participação no mercado e atraindo ainda mais trabalhadores.

Entretanto, como apontam Antunes (2020) e Filgueiras (2021), essa inserção rápida e desburocratizada mascara profundas fragilidades estruturais, especialmente no que se refere à ausência de proteção social. O trabalhador que ingressa nas plataformas assume integralmente os custos operacionais da atividade, como combustível, manutenção do veículo, alimentação, equipamentos de segurança e eventuais danos ou acidentes.

4964

A plataforma, por sua vez, embora não se apresente formalmente como empregadora, estabelece diretrizes rígidas de funcionamento, define regras, controla o desempenho e determina as condições práticas da relação laboral. Tal dinâmica, segundo Antunes (2020), caracteriza uma nova forma de gestão que combina autonomia aparente com mecanismos de subordinação indireta.

Outro elemento importante da expansão dos aplicativos é a criação de uma narrativa de “empreendedorismo individual”, amplamente difundida pelas empresas de tecnologia. Essa narrativa busca reforçar a ideia de que cada entregador é dono do próprio negócio, gerenciando seu tempo e sua renda.

Contudo, Valente (2022) observa que a suposta autonomia dos trabalhadores é limitada pela dependência das plataformas, que controlam o acesso às demandas, definem tarifas e determinam quais entregadores são mais ou menos favorecidos no fluxo de pedidos. Assim, embora o trabalho por aplicativo ofereça flexibilidade no horário, essa liberdade deve ser analisada em conjunto com os mecanismos de controle digital que estruturam a atividade.

Em síntese, o crescimento do trabalho por aplicativos no Brasil não é resultado apenas

da inovação tecnológica, mas da convergência entre crise econômica, falta de oportunidades formais e estratégias empresariais baseadas na redução de custos trabalhistas. Esse cenário explica por que a adesão às plataformas cresce de forma contínua, mesmo diante da instabilidade de renda e da precarização que marcam o setor.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

As plataformas digitais operam por meio de sistemas algorítmicos complexos que regulam praticamente todos os aspectos da atividade. Esses algoritmos distribuem pedidos, calculam tarifas, verificam desempenho, aplicam bloqueios e criam classificações internas, o que influencia diretamente a renda e a permanência dos entregadores no sistema (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2021).

A gestão algorítmica funciona como uma forma de supervisão automatizada, invisível e contínua. Ela cria uma sensação de autonomia ao mesmo tempo em que impõe padrões rígidos de produtividade.

Por exemplo, fatores como taxa de aceitação de corridas, velocidade média, rotas escolhidas e avaliações dos clientes são monitorados ininterruptamente. A plataforma, portanto, exerce um controle minucioso, muitas vezes mais intenso do que aquele presente em relações tradicionais de emprego.

4965

Outro aspecto fundamental é o funcionamento da tabela de preços. O valor de cada entrega é calculado com base em uma série de variáveis distância, horário, clima, demanda e localização.

Entretanto, conforme destaca Dias (2022), esses critérios são definidos pela plataforma de forma unilateral, sem transparência e sem possibilidade de negociação por parte do trabalhador. Isso deixa o entregador em situação de vulnerabilidade, sujeito a tarifas imprevisíveis e mudanças repentinas nos ganhos.

Além disso, o sistema de reputação reforça a dependência dos trabalhadores em relação às regras da empresa. Uma pontuação considerada baixa pode reduzir a quantidade de pedidos liberados, impedir acesso a promoções internas ou, em casos mais extremos, resultar no bloqueio da conta.

O poder decisório das plataformas é tão amplo que muitos entregadores relatam medo constante de serem desligados sem justificativa clara, fenômeno conhecido como “desconexão arbitrária”.

Assim, embora o discurso empresarial enfatize flexibilidade e autonomia, o

funcionamento prático das plataformas revela um ambiente de forte controle tecnológico e assimetria de poder entre trabalhadores e empresas.

DESAFIOS JURÍDICOS E AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

O Brasil ainda não conta com legislação específica para o trabalho por aplicativo, o que cria um verdadeiro vácuo normativo. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada em 1943, não foi pensada para situações mediadas digitalmente. Por isso, classificações como "autônomo", "trabalhador eventual" ou "parceiro" não contemplam corretamente a dinâmica atual das plataformas.

Conforme analisa Dias (2022), a ausência de regulamentação faz com que decisões judiciais sobre o tema sejam divergentes. Alguns tribunais reconhecem vínculo empregatício ao verificarem elementos como habitualidade, continuidade e subordinação algorítmica. Outros entendem que a flexibilidade de horários e a possibilidade de utilizar múltiplas plataformas descaracterizam o vínculo formal.

Essa falta de uniformidade gera insegurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para as empresas. Para os entregadores, significa incerteza sobre seus direitos: muitos atuam sem seguro, sem previdência, sem garantia de remuneração mínima e sem proteção contra bloqueios injustificados. Para as plataformas, representa risco de ações judiciais e interpretações variáveis da legislação.

No plano econômico, Fagnani (2020) destaca que o atual modelo dificulta a arrecadação previdenciária, uma vez que grande parte dos entregadores não contribui de forma regular para o INSS. Isso compromete a sustentabilidade do sistema e desloca para o Estado os custos de amparo social futuros.

Dessa forma, o principal desafio jurídico consiste em adaptar o direito do trabalho à nova realidade digital, garantindo proteção mínima aos trabalhadores sem inviabilizar a inovação.

PRECARIZAÇÃO, VULNERABILIDADE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A precarização vivenciada pelos entregadores é um fenômeno multidimensional que se manifesta em condições materiais, sociais e psicológicas. Muitos trabalhadores relatam jornadas extremamente longas frequentemente acima de 10 ou 12 horas diárias na tentativa de garantir uma renda mensal minimamente suficiente.

Como a remuneração por hora é variável e imprevisível, eles acabam estendendo o tempo no trânsito para compensar momentos de baixa demanda (ANTUNES, 2020).

Outro aspecto é a transferência integral dos custos da atividade para o trabalhador. O entregador arca com combustível, manutenção do veículo, pneu, óleo, impostos, alimentação durante o expediente, acessórios de proteção e despesas médicas em caso de acidentes. Essa lógica de responsabilização individual, segundo Castel (2020), acentua a vulnerabilidade laboral, pois fragiliza o trabalhador diante de imprevistos.

Somam-se a isso os riscos físicos. Motociclistas e ciclistas compõem um dos grupos mais vulneráveis do trânsito urbano. Os acidentes que cresceram significativamente nos últimos anos têm impacto direto não apenas na renda, mas também na integridade física dos entregadores. Muitos continuam trabalhando mesmo lesionados por não terem outras fontes de renda ou benefícios como auxílio-doença.

Há também precarização emocional: cansaço, ansiedade, sensação de vigilância constante pelo aplicativo e medo de bloqueios injustificados. A dependência psicológica da plataforma leva muitos trabalhadores a aceitarem condições desfavoráveis, temendo perder acesso à única forma de renda disponível.

Assim, a precarização no trabalho por aplicativos é extensa e profunda, ultrapassando aspectos econômicos para envolver dimensões estruturais do bem-estar do trabalhador.

IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO MODELO ATUAL

4967

Os impactos econômicos gerados pela ausência de regulamentação se refletem em diversas esferas. No âmbito individual, a instabilidade de renda compromete a organização financeira dos entregadores, reduzindo sua capacidade de planejamento de longo prazo.

No coletivo, a informalidade estrutural afeta diretamente a arrecadação tributária e previdenciária, conforme alerta Fagnani (2020), gerando efeitos que podem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

Socialmente, os aplicativos aprofundam desigualdades preexistentes. Estudos do IBGE mostram que grande parte dos entregadores é composta por jovens negros, moradores de periferias e com baixa escolaridade grupos historicamente marginalizados no mercado de trabalho formal. Castel (2020) argumenta que a ausência de proteção amplifica vulnerabilidades e perpetua ciclos de pobreza e exclusão.

No espaço urbano, o aumento da circulação de motociclistas gera elevação no número de acidentes, maior pressão nos sistemas de saúde e desafios para a mobilidade. A intensificação dos fluxos logísticos transforma diretamente a configuração das cidades, criando novas demandas de infraestrutura, fiscalização e segurança pública.

Em contraposição, as plataformas impulsionam setores econômicos como restaurantes, mercados e pequenos comércios, que se beneficiam da ampliação das entregas.

Contudo, o crescimento econômico não é distribuído de forma proporcional entre empresas e trabalhadores o que reforça a discussão sobre a necessidade de regulação para garantir maior equilíbrio social.

A URGÊNCIA DE UM MARCO REGULATÓRIO

A necessidade de um marco regulatório é reconhecida amplamente por organismos internacionais. A OIT (2023) afirma que países que adotaram regulamentações específicas conseguiram melhorar significativamente as condições de trabalho sem comprometer a inovação.

Experiências internacionais como Espanha, Portugal, Reino Unido e Califórnia demonstram que modelos híbridos, que combinam autonomia com garantias mínimas, são os que apresentam os melhores resultados.

No Brasil, diferentes propostas tramitam no Congresso, mas ainda não há consenso. Os debates oscilam entre:

reconhecimento de vínculo empregatício,

criação de uma categoria intermediária,

manutenção da autonomia, porém com proteção mínima obrigatória. O desafio maior é equilibrar três pilares:

Flexibilidade, que é valorizada pelos trabalhadores;

Proteção social, necessária para evitar exploração;

Sustentabilidade econômica, fundamental para as plataformas.

Segundo Dias (2022), regulamentar não significa engessar o setor, mas estabelecer limites claros que evitem abusos e assegurem um mínimo de previsibilidade aos trabalhadores. Isso inclui remuneração base, seguro contra acidentes, contribuição previdenciária compartilhada e transparência no funcionamento dos algoritmos.

Portanto, a regulamentação não representa apenas uma discussão trabalhista, mas um debate sobre justiça social, direitos fundamentais e o futuro das relações laborais em uma sociedade cada vez mais digitalizada.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base na revisão bibliográfica e nos dados oficiais analisados, foi possível identificar

que as fraudes previdenciárias representam um dos principais desafios para a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. Os relatórios do Tribunal de Contas da União (2022) e do INSS (2022) apontam prejuízos anuais bilionários decorrentes de benefícios concedidos de forma irregular, revelando a necessidade de aprimoramento constante dos mecanismos de controle.

Os resultados obtidos nesta pesquisa revelam um panorama amplo sobre a situação atual dos entregadores por aplicativo no Brasil, evidenciando tanto o crescimento acelerado da atividade quanto o aprofundamento das condições de precarização enfrentadas por esses trabalhadores. Ao analisar os dados referentes ao período de 2020 a 2024, observa-se inicialmente um aumento expressivo no número de pessoas cadastradas nas plataformas, que passou de aproximadamente oitocentos mil entregadores em 2020 para cerca de um milhão e setecentos mil em 2024. Esse crescimento demonstra que o setor se consolidou como uma das principais alternativas de renda em meio ao desemprego e à informalidade, sobretudo após a pandemia da COVID-19.

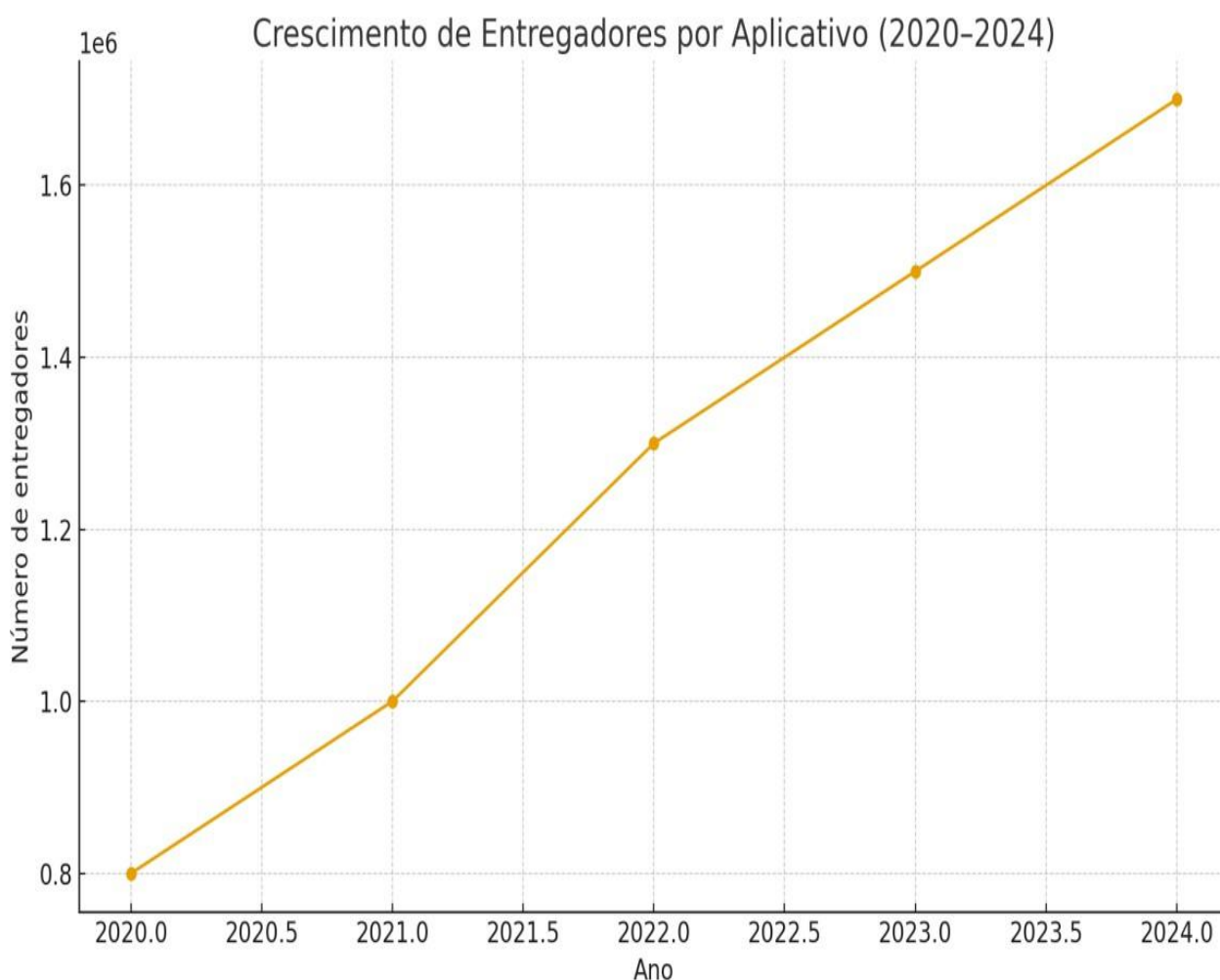


Gráfico 1: Crescimento de entregadores por aplicativo (2020–2024)

Embora o aumento represente inicialmente uma ampliação das oportunidades de trabalho, os resultados mostram que essa expansão ocorreu acompanhada de intensificação da concorrência, uma vez que o número de trabalhadores cresceu mais rapidamente do que a demanda efetiva por entregas. Conseqüentemente, muitos entregadores relatam diminuição do volume de pedidos, maior tempo ocioso e necessidade de trabalhar mais horas para alcançar rendimentos semelhantes aos dos anos anteriores.

A segunda tendência observada refere-se à queda dos ganhos médios por hora trabalhada. Enquanto em 2020 os entregadores recebiam aproximadamente R\$ 18,50 por hora, em 2024 esse valor diminuiu para cerca de R\$ 13,50, demonstrando perda significativa de poder de compra e maior instabilidade financeira.

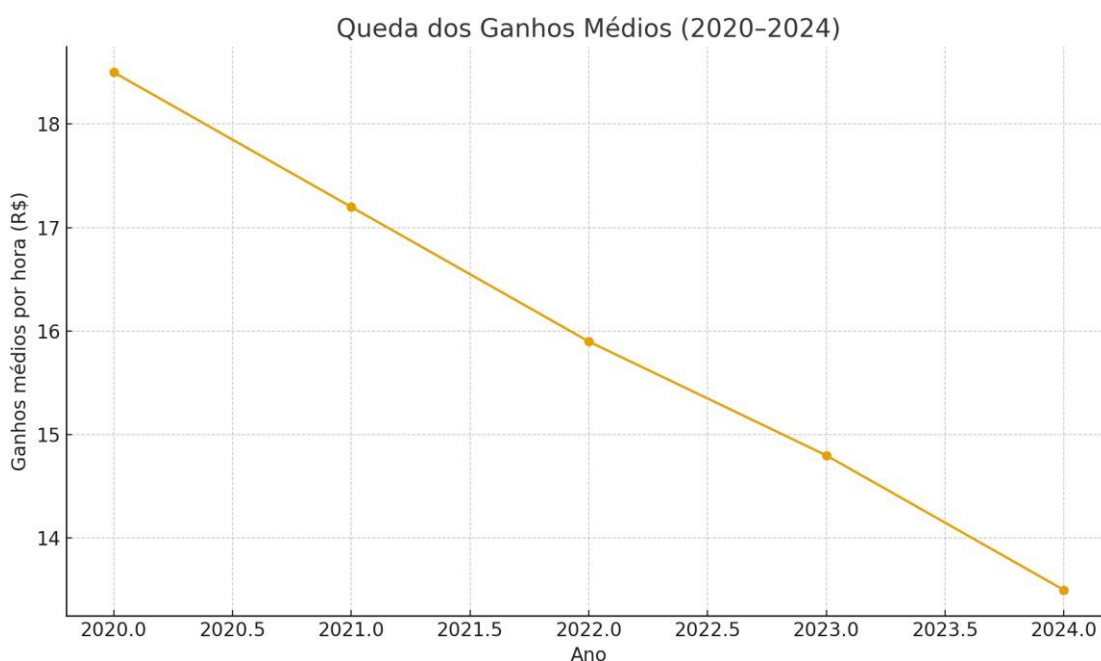


Gráfico 2: Queda dos ganhos médios por hora (2020–2024)

Essa redução dos ganhos é resultado de diversos fatores, como a diminuição das tarifas pagas pelas plataformas, a eliminação de muitos bônus e incentivos, a saturação do mercado e o aumento dos custos individuais. Além disso, o controle exercido pelos algoritmos influencia a quantidade de pedidos destinados a cada trabalhador, a depender de seu desempenho, localização e pontuação. Essa estrutura reforça a dependência dos entregadores em relação à tecnologia, conferindo às plataformas grande controle sobre seus rendimentos diários.

Outro aspecto relevante identificado diz respeito ao crescimento alarmante do número de acidentes envolvendo entregadores. Entre 2020 e 2024, os registros passaram de doze mil para

vinte e cinco mil casos, evidenciando risco elevado relacionado à atividade.

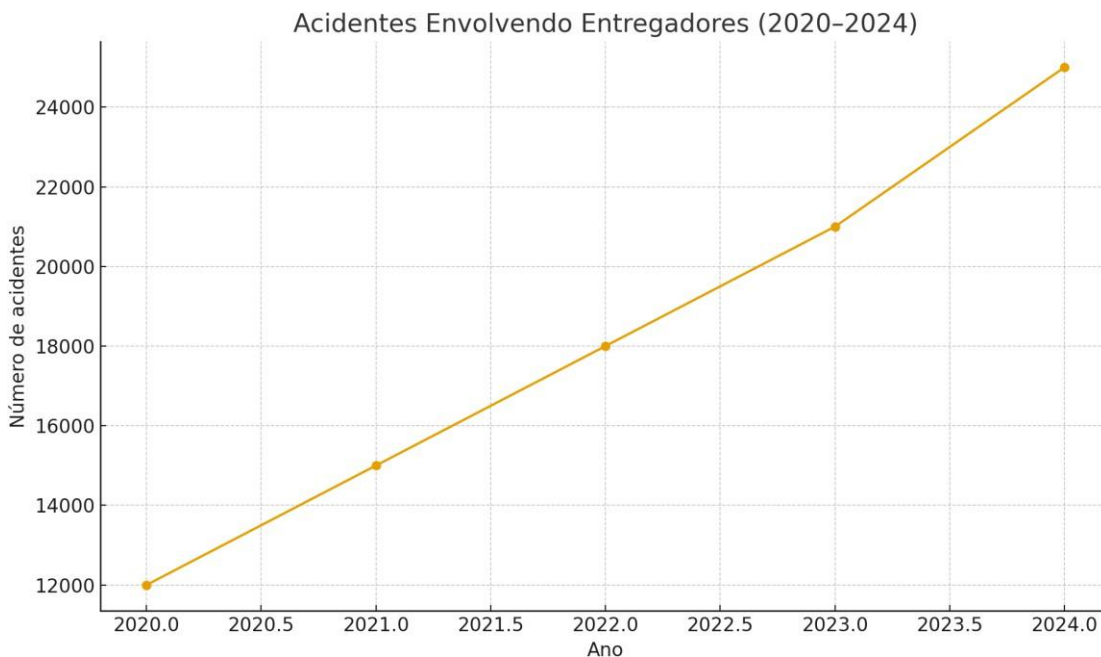


Gráfico 3: Acidentes envolvendo entregadores (2020–2024)

Esse aumento expressivo está relacionado às longas jornadas de trabalho, à pressão por cumprir prazos de entrega e à dependência financeira dos trabalhadores, que se veem obrigados a permanecer mais tempo no trânsito, muitas vezes em condições adversas. Como grande parte desses trabalhadores não possui contribuição previdenciária regular, os acidentes geram impacto direto em sua renda, além de expor a necessidade de políticas de proteção adequadas.

4971

A análise conjunta dos dados mostra que a expansão do setor ocorreu de forma desordenada e sem garantia de direitos básicos, o que contribuiu para consolidar um cenário de insegurança social e econômica para os entregadores. A queda dos rendimentos, o aumento dos acidentes e a ausência de regulamentação reforçam a vulnerabilidade da categoria e confirmam a urgência de um marco legal que assegure direitos mínimos, como remuneração justa, seguro contra acidentes e aporte previdenciário.

Quando comparados aos resultados de pesquisas e legislações internacionais, os dados brasileiros demonstram a necessidade imediata de intervenção estatal. Países que já regulamentaram o trabalho por aplicativo registraram melhores condições de saúde, segurança e renda para os trabalhadores, sem comprometer o modelo de negócios das plataformas. Esses exemplos mostram que o equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção social é não apenas possível, como necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar as condições de trabalho dos entregadores por aplicativo no Brasil, com ênfase na precarização, ausência de proteção social e impactos econômicos, sociais e jurídicos decorrentes da expansão desse modelo laboral. A partir da revisão bibliográfica, do exame de dados recentes e da análise dos gráficos produzidos, foi possível compreender que o crescimento expressivo do setor, embora tenha ampliado oportunidades de ocupação, intensificou problemas históricos relacionados à informalidade e à falta de garantias trabalhistas.

Os resultados demonstraram que, entre 2020 e 2024, o número de entregadores cresceu de forma acelerada, mais do que dobrando em quatro anos. Entretanto, esse aumento não foi acompanhado por melhorias nas condições de trabalho; ao contrário, observou-se forte redução nos ganhos médios, ampliação da concorrência entre trabalhadores e aumento significativo dos custos operacionais, como combustível, manutenção de motocicletas e equipamentos de proteção. A queda acentuada da renda revela que a expansão das plataformas criou um modelo de dependência econômico-tecnológica, no qual os trabalhadores ficam sujeitos às variações e imposições algorítmicas sem qualquer poder de negociação.

Paralelamente, o aumento do número de acidentes envolvendo entregadores evidencia a fragilidade estrutural do trabalho sobre duas rodas, agravada pelas longas jornadas, exigência de cumprimento rigoroso de prazos e ausência de mecanismos de segurança previstos em lei. Esses dados reforçam a necessidade de ampliar a proteção previdenciária e de implementar medidas que garantam segurança física e estabilidade de renda para a categoria, ainda que os entregadores atuem sob regime de flexibilidade.

Outro ponto a destacar é a ausência de regulamentação específica que contemple as particularidades do trabalho mediado por plataformas digitais. Enquanto alguns países avançam no debate sobre reconhecimento de vínculo, direitos mínimos e regime híbrido de proteção, o Brasil ainda enfrenta dificuldade em construir um marco regulatório capaz de equilibrar inovação, desenvolvimento econômico e dignidade dos trabalhadores. Nesse cenário, observa-se que a omissão legislativa abre espaço para interpretações diversas e, conseqüentemente, para insegurança jurídica.

A análise empreendida evidencia que a precarização não é um fenômeno isolado, mas sim resultado de um conjunto de fatores associados, que incluem a ausência de regulação, a fragilidade da proteção social, a pressão algorítmica e o aumento da informalidade.

Dessa forma, é

imprescindível que o Estado, as plataformas e a sociedade civil avancem em um diálogo construtivo que permita a construção de políticas públicas capazes de assegurar direitos sem inviabilizar o modelo de negócios das empresas de tecnologia.

Conclui-se, portanto, que o trabalho por aplicativo, embora represente uma alternativa de renda para milhões de brasileiros, permanece marcado por desigualdades estruturais que comprometem a dignidade e o bem-estar dos entregadores. Para que haja avanço efetivo, torna-se indispensável a criação de normas que estabeleçam remuneração mínima justa, contribuição previdenciária acessível, seguro contra acidentes e mecanismos transparentes de funcionamento algorítmico.

Em suma, o estudo reafirma que a modernização das relações de trabalho não pode ocorrer à custa da perda de direitos fundamentais. A construção de um ambiente laboral mais seguro, justo e equilibrado depende da ação conjunta do poder público, das plataformas digitais e da sociedade. Somente assim será possível promover um modelo de trabalho que respeite a dignidade humana, garanta proteção social e acompanhe as transformações tecnológicas sem reproduzir desigualdades históricas.

4973

REFERÊNCIAS

Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, uberização e relações de trabalho. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 8, n. 19, p. 27–46, 2020.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Relatório Estatístico Anual – 2022. Brasília: INSS, 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

DIAS, Hugo. Trabalho, plataformização e regulação. *Revista Direito e Desenvolvimento*, v. 13, n. 2, p. 145–164, 2022.

FAGNANI, Eduardo. *Previdência social: debates e desafios*. São Paulo: Fundação Perseu

Abramo, 2020.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Trabalho por aplicativo: a nova morfologia da exploração. *Revista Crítica do Direito*, v. 4, p. 58–79, 2021.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por*

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Relatório Global sobre Trabalho em Plataformas Digitais*. Genebra: OIT, 2023.

SCHOLZ, Trebor. *Uberworked and Underpaid: How Workers Are Disrupting the Digital Economy*. Cambridge: Polity Press, 2017.

VALENTE, Jonas. *Trabalho em plataformas digitais no Brasil*. Brasília: Ipea, 2022.